

## LEI Nº 832/2026

**LEI Nº 832/2026**  
Padre Marcos-PI

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Padre Marcos -PI.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- II – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – as advindas de acordos e convênios;
- V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741 de 17 de outubro de 2003;
- VI – outras receitas eventualmente destinadas ao Fundo.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, sendo seus recursos liberados para atendimento de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e divulgado no site da prefeitura e Portal da transparência do Município de Padre Marcos-PI.

**§2º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao titular da Secretaria:

I – solicitar o Plano Anual de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Padre Marcos-PI, 12 de maio de 2026.

**WILIANE KELLY DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO  
DE HOJE PLENÁRIO DA  
CÂMARA MUNICIPAL**  
Padre Marcos-PI, 08/05/2026

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**LEI PROMULGADA EM,  
12/05/2026**

\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL

**APROVADO EM PLENÁRIO  
EM ÚNICA DISCUSSÃO**  
Padre Marcos-PI, 08/05/2026

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**LEI SANCIONADA EM,  
12/05/2026**

\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL